



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

EIDO
Em 11/03/2009
Tmcler
Assessoria de Plenário

PL 1162/2009
PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário. 12/03

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itana Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10554-34

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nas estações e nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de pisos táteis nas estações e trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF.

Parágrafo único. Os pisos táteis deverão conter relevos regularmente dispostos para orientar portadores de deficiência visual e serão direcionais e de alerta.

Artigo 2º - Os pisos mencionados no artigo anterior deverão ser dispostos:

I – os direcionais:

- a) nas estações, desde a entrada até a área de embarque e da área de desembarque até a saída;
- b) nos carros, até os assentos reservados e destes às portas de acesso.

II – os de alerta:

- a) nas estações, quando houver mudanças de direção, nível, escadas, elevadores e nos limites de segurança da área de embarque;
- b) nos carros, quando houver mudanças de direção e nas portas de acesso.

Artigo 3º - Os trajetos para bilheterias, os sanitários e outros locais de acesso público também deverão ser projetados com pisos táteis para acessibilidade dos portadores de deficiência visual.

Artigo 4º - O prazo para a execução desta lei é de 90 (noventa e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 10-MAR-2009 15:09
M. Lima

Benício

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1162/09

Folha Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

JUSTIFICATIVA

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ DF, conta com 42,38 quilômetros de extensão e têm em sua rede 29 estações. Das quais 21 em funcionamento, com a previsão de transportar 150.000 passageiros ao dia.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, 0,05% da população mundial possui deficiência visual grave (baixa visão e cegueira).

Através desses dados é possível concluir que centenas de portadores de deficiência visual utilizam diariamente as estações do metrô e podem estar correndo severo risco de acidentes e demais outros embarços, além de constrangimentos em razão da carência de um programa inclusivo e, sobretudo, integral, a estes cidadãos.

Talvez seja muito difícil quantificar quantos portadores de deficiência visual deixam de utilizar os serviços de transporte metroviário por conta da insuficiência de ações dessa natureza.

Não se pode esquecer que o transporte coletivo é direito de todo cidadão e que o termo “cidadão” abriga em seu seio os portadores de deficiência visual, que carecem de pisos táteis nas estações do Metrô, respeitando o seu direito de ir e vir.

Pelo exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação da propositura ora apresentada.

Sala das sessões, em de março de 2009.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1162/09

Folha Nº 02 RITA